

AUTO DE INFRAÇÃO - AI Nº 00076

ADVERTÊNCIA

MULTA

SANEAMENTO BÁSICO

Água

Esgoto

Resíduos Sólidos

Drenagem Urbana

GÁS NATURAL

Fiscalização Interna

Fiscalização em Campo

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

1.1 Nome:

Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC

1.2 Endereço:

Rua Anita Garibaldi, 79 - 11º andar, Centro - Florianópolis/SC CEP: 88.010-500

1.3 Telefone:

55 48 3665-4350

TREVIÇO

2. AGENTE AUTUADO

2.1 Nome:

Serviço Autônomo de Água - Esgoto - SAAE/Treviso

2.2 Endereço:

Av. Prof. José Forest Aberti, 258 - Centro - Treviso/SC

2.3 CNPJ:

05.683.868/0001-57

2.4 Telefone:

(48) 3469-9000

3. DESCRIÇÃO DAS NÃO-CONFORMIDADES / ENQUADRAMENTO

Não cumprimento dos Termos de Notificação - TN n. 053 e TN n. 170 - conforme Relatório de Fiscalização de Acompanhamento ARESC GEFIS n. 22/2016 (anexo), e determinação pela Diretoria Colegiada conforme ATA n. 48 da Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da ARESC (anexo).
Enquadramento: Art. 26 da Lei Estadual n. 16633/2015. //

3.1 Valor Total: ()

4. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR - ARESC

4.1 Nome do Fiscal:

Luzia K. Borges

4.2 Local e Data:

Flora/SC, 26/07/2016

4.3 Assinatura:

Luzia K. Borges
Gerente de Fiscalização
Matr. 0001747-02

RESPONSÁVEL: _____

CARGO: _____

RECEBI EM: ___/___/___

ASSINATURA: _____

O(a) Autuado(a) terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento deste AI, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes.



Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

Diretoria Técnica – DTEC

Relatório de Fiscalização de ACOMPANHAMENTO dos Serviços de Saneamento Básico



Localização: 28° 30' 57" S / 49° 27' 28" O

Relatório ARESA nº 022/2016

Município: **TREVISÓ** / SC

Referência: Processo AGESAN nº 0144/2012

Data: Março 2016.

1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA

Nome: ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

Endereço: Rua Anita Garibaldi, 79 – 11º andar – Centro Executivo Miguel Daux - Centro – Florianópolis– SC. CEP: 88.010-500.

Telefone: (48) 3365-4350

CNPJ: 23.114.901/0001-00

Site: www.aresc.sc.gov.br

2 IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome: Serviço Autônomo Municipal de Água de Esgoto – SAMAE/Treviso

Endereço: Av. Profº José Forest Abatti, 258 – Centro - Treviso/ SC

Telefone: (48) 3469-9000

CNPJ: 05.683.868/0001-57

3 CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo de Auditoria: Fiscalização de Acompanhamento

Unidade Auditada: Sistema de Abastecimento de Água (SAA)

Município: Treviso / SC

Telefone: (48) 3469-9000

Contato: João Carlos Lenhani - Cargo: Diretor da SAMAE

Data da Inspeção: 02 de março de 2016

Documento de Contrato com a ARESC: Protocolo de Adesão () **Convênio (x)**

Número: 280/2013 - Data Assinatura: 05/03/2013 - Vencimento: 04/09/2019

4 METODOLOGIA



Este Relatório de Fiscalização detalha a Ação de Fiscalização de Acompanhamento realizada pela equipe técnica da ARES C, de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Estadual nº 13.547/2005, Lei Estadual nº 14.675/2009, Resoluções da ARES C, Resoluções do CONAMA e CONSEMA, Normas Técnicas Brasileiras – NBRs e demais legislações pertinentes.

A metodologia para desenvolvimento dessa Ação de Fiscalização de Acompanhamento compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos de campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) referente às não conformidades (recomendações) levantadas pelo Relatório de Fiscalização Inicial GEFIS nº 042/2012 de junho de 2012, o qual gerou o Termo de Notificação nº 053; e o Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS nº 036/2013 de outubro de 2013, o qual gerou outro Termo de Notificação nº 170.

Diante da resposta da Concessionária e dos prazos estabelecidos, a equipe técnica da ARES C retornou ao local no dia 02 de março de 2016, para vistoriar o Sistema de Abastecimento de Água. A visita foi acompanhada pelo Sr. João Carlos Lenhani, diretor do SAMAE, que se encarregou de mostrar os locais e explicar a operação e a função de cada Unidade Operacional.

5 VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DESCONFORMIDADES, CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

5.1 Estrutura Física e Recursos Humanos

Responsável: João Carlos Lenhani - Cargo: Diretor

Fone(s): (49) 3469-9000 / 3469-0122 – E-mail: samae@treviso.sc.gov.br

Endereço: Av. Profº José Forest Abatti, 258 – Centro – Treviso/ SC

Termo de Notificação nº 053 do Relatório de Fiscalização Inicial GEFIS Nº 042/2012

ITEM 04: As condições de mobiliário são favoráveis (Resolução AGESAN nº 004 - Art. 127¹)? Sim () Não () Pendência (x): Funcionamento provisório em espaço da Prefeitura cuja sede está em construção.

RECOMENDAÇÃO 01: Apresentar projeto das novas instalações.

¹ Resolução AGESAN nº 004/2011 corresponde à Resolução ARES C nº 046/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARES C.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não apresentou resposta para este item.

CONCLUSÃO ARESC: Recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização. O mobiliário continua antigo, despadronizado e em péssimo estado de conservação. O escritório também continua em local improvisado, sem placa de identificação e horário de atendimento aos usuários (figura 1). Portanto sugere-se aplicação de penalidade.



Figura 1: Fachada do Escritório SAMAE Treviso

ITEM 07: Há sanitários para os usuários (Resolução AGESAN nº 004 - Art. 127¹)? Sim () Não ()
) Encontram-se em boas condições de higiene e limpeza? Sim (x) Não () Pendência (x): Usam o dos funcionários.

RECOMENDAÇÃO 02: Informar aos usuários por meio de "cartaz" da existência de sanitários compartilhados com os funcionários.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não apresentou resposta para este item.

CONCLUSÃO ARESC: Recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que o sanitário para os usuários continua sendo compartilhado com os servidores da prefeitura e não há informativo sobre esse compartilhamento, portanto sugere-se aplicação de penalidade.

ITEM 17: Existe programa de manutenção dos hidrômetros (abrangendo aferições periódicas, substituição por tempo de uso, procedimentos adotados para substituição, etc) (NBR 5626)?
Sim (x) Não () Pendência () : Obs.: Controle visual, Tem as datas da aquisição e da instalação.

RECOMENDAÇÃO 03: Estudar sistema de controle / banco de dados.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não apresentou resposta para este item.

¹ Resolução AGESAN nº 004/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 046/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.

CONCLUSÃO ARES: Recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que não foi realizado estudo para implementação de controle de manutenção de hidrômetros. Portanto sugere-se aplicação de penalidade.

Folha: 97

Termo de Notificação nº 170 do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS Nº 036/2013

ITEM 04: Existem manuais, guias e informações adequadas disponíveis aos usuários (CDC, Resoluções AGESAN¹, etc)? Sim () Não (x) Pendência ()

RECOMENDAÇÃO 01: Providenciar manuais e Resoluções para estar disponíveis aos usuários.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Não apresentou resposta para este item.

CONCLUSÃO ARES: Recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que Código de Defesa do Consumidor e as Resoluções da ARES não estavam disponíveis aos usuários.

ITEM 24: Qual a perda média do município (física)? Não tem controle.

RECOMENDAÇÃO 02: Analisar métodos de controle.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Não apresentou resposta para este item.

CONCLUSÃO ARES: Esta recomendação continuou pendente deste o Relatório de Fiscalização Inicial (nº 042/2012), e não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização – apesar de ter sido notificada em duas oportunidades (TN 053 e TN 170), e de ter se passado mais de três anos da fiscalização inicial. A concessionária não realiza controle de perdas físicas de água no município, portanto sugere-se aplicação de penalidade.

5.2 Unidades Operacionais

5.2.1 Manancial/Captação – ACAP

Termo de Notificação nº 170 do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS Nº 036/2013

ITEM 01: Outorga de Uso (Lei nº 9.433/97 – Art. 12º): Sim () Não () Pendência (x)

¹ Após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARES, as resoluções que devem estar disponíveis aos usuários são as Resoluções da ARES.

RECOMENDAÇÃO 03: Apresentar documento atualizado/em vigor.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não apresentou resposta para este item.

CONCLUSÃO ARESC: Esta recomendação continuou pendente deste o Relatório de Fiscalização Inicial (nº 042/2012), e não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização – apesar de ter sido notificada em duas oportunidades (TN 053 e TN 170), e de ter se passado mais de três anos da fiscalização inicial. O Sistema de Abastecimento de Água do município continua sem a devida regularização perante o órgão ambiental competente, portanto sugere-se aplicação de penalidade.

ITEM 2: Existe Licença Ambiental? Sim () Não (x)

RECOMENDAÇÃO 04: Apresentar documento atualizado/em vigor.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não apresentou resposta para este item.

CONCLUSÃO ARESC: Esta recomendação continuou pendente deste o Relatório de Fiscalização Inicial (nº 042/2012), e não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização – apesar de ter sido notificada em duas oportunidades (TN 053 e TN 170), e de ter se passado mais de três anos da fiscalização inicial. O Sistema de Abastecimento de Água do município continua sem a devida regularização perante o órgão ambiental competente, portanto sugere-se aplicação de penalidade.

5.2.2 Estação de Tratamento de Água - ETA

Termo de Notificação nº 170 do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS N° 036/2013

ITEM 01: A ETA possui licenciamento ambiental do órgão AMBIENTAL para funcionamento (CONAMA 237/97 Anexo 1): Sim () Não (x)

RECOMENDAÇÃO 05: Apresentar documento atualizado/em vigor.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não apresentou resposta para este item.

CONCLUSÃO ARESC: Esta recomendação continuou pendente deste o Relatório de Fiscalização Inicial (nº 042/2012), e não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização – apesar de ter sido notificada em duas oportunidades (TN 053 e TN 170), e de ter se passado mais de três anos da fiscalização inicial. O Sistema de Abastecimento de Água do município continua sem a devida regularização perante o órgão ambiental competente, portanto sugere-se aplicação de penalidade.

ITEM 07: Existe Macromedição na saída (Res. AGESAN n 11 - Art. 17¹)? Sim () Não (x)

RECOMENDAÇÃO 06: Recomenda-se a instalação de macromedidor de saída e a confecção de relatório de controle de perdas.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não apresentou resposta para este item.

CONCLUSÃO ARESC: Recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que não foi instalado macromedidores de vazão na ETA, nem produzido relatórios de controle, portanto sugere-se a aplicação de penalidade.



ITEM 12: Há guarda-corpos de segurança para os acessos e aerador (Res. AGESAN n 11 - Art. 15¹)? Sim () Não (x)

RECOMENDAÇÃO 07: Providenciar guarda-corpos conforme determina Resolução.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não apresentou resposta para este item.

CONCLUSÃO ARESC: Recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que não foram instalados guarda-corpos na ETA (figura 2), colocando em risco a segurança do operador. Portanto sugere-se a aplicação de penalidade.



Figura 2: Filtros da ETA sem guarda-corpo

ITEM 15: O lodo é lançado retido pelos decantadores é disposto de forma adequada? Sim () Não (x) - Onde? Rede pluvial.

RECOMENDAÇÃO 08: Analisar destino ambiental adequado para os resíduos em geral.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não apresentou resposta para este item.

CONCLUSÃO ARESC: Visto que a concepção do tratamento é por filtração lenta (sem floculação e decantação), se bem operada, não irá produzir lodo em grandes quantidades.

¹ Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.

ITEM 21: O empilhamento de produtos químicos é adequado (Resolução AGESAN n 11 – Art. 18¹)? Sim () Não (x) Pendência ()

RECOMENDAÇÃO 09: Providenciar melhores acomodações para os produtos químicos.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não apresentou resposta para este item.

CONCLUSÃO ARESC: Recomendação não atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que o armazenamento dos produtos químicos da ETA continua inadequado (figura 6), pois não há um local específico para tal nas dependências da ETA. Portanto, sugere-se aplicação de penalidade.



Figura 3: Armazenamento de produtos químicos inadequado

5.2.3 Reservatórios de Água Tratada

Termo de Notificação nº 170 do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS N° 036/2013

ITEM 01: Existem placas indicativas de propriedade e restrição de uso das áreas dos reservatórios (Resolução AGESAN nº004 – Art. 19 - §2º²)? Sim () Não (x) - Obs.: No reservatório R01 existe identificação em tinta, no R02, sem placa de identificação.

RECOMENDAÇÃO 10: Providenciar placas de identificações no R02, conforme determina Resolução.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Não apresentou resposta para este item.

CONCLUSÃO ARESC: Recomendação parcialmente atendida pela concessionária nesta última fiscalização. Como o reservatório está localizada na mesma área da ETA, há placa de

¹ Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.

² Resolução AGESAN nº 004/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 046/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.

identificação da ETA e restrição de acesso. Porém, não consta nenhuma identificação do reservatório (figura 4).

A RESC
Folha: 99
Visto: 7



Figura 4: Reservatório da ETA

ITEM 03: As áreas estão devidamente cercadas e trancadas (Resolução AGESAN Nº11 – Art. 23¹)? Sim () Não (x) - Obs.: Área cercada somente no reservatório R01.

RECOMENDAÇÃO 11: Providenciar proteção no entorno do reservatório R-02, conforme determina Resolução.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Não apresentou resposta para este item.

CONCLUSÃO ARES: Recomendação atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que a área do reservatório é a mesma área da ETA, a qual apresenta proteção.

ITEM 05: Existe guarda-corpo nas áreas de visitação (Resolução AGESAN Nº11 – Art. 23¹)? Sim () Não (x) Pendência ()

RECOMENDAÇÃO 12: Providenciar guarda-corpo para visitação e melhor proteção aos funcionários que fazem manutenção conforme determina Resolução.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Não apresentou resposta para este item.

CONCLUSÃO ARES: Recomendação não atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que não consta guarda-corpo no reservatório (figura 5). As áreas de acesso (escadas, tampas e cobertura do reservatório) devem conter estrutura de proteção para garantir a proteção dos funcionários que realizam serviços de operação e manutenção.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'LKP' and a signature that appears to be 'J. P. ...'.

¹ Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARES nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARES.



Figura 5: Cobertura do reservatório sem guarda-corpo

ITEM 07: Apresentam para-raios, iluminação e sinalização noturna (Resolução AGESAN Nº11 – Art. 23¹)? Sim () Não (x) Encontram-se em boas condições? Sim () Não ()

RECOMENDAÇÃO 13: Providenciar as determinações da Resolução.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Não apresentou resposta para este item.

CONCLUSÃO ARES: Recomendação não atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que não consta para-raios, iluminação, nem sinalização noturna no reservatório.

ITEM 08: A água de lavagem é medida/estimada e reaproveitada? Sim () Não (x)

RECOMENDAÇÃO 14: Sugere-se desenvolver projeto para reaproveitamentos, buscando diminuir perdas físicas do sistema.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Não apresentou resposta para este item.

CONCLUSÃO ARES: Recomendação não atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que nenhum projeto foi apresentado para o reaproveitamento.

5.2.4 Estações de Recalque de Água Tratada - ERATs

Termo de Notificação nº 170 do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS Nº 036/2013

ITEM 1: Estão devidamente identificadas? Sim () Não (x) Pendência ():

RECOMENDAÇÃO 15: Providenciar identificação conforme determina Resolução.

¹ Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARES nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARES.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Não apresentou resposta para este item.

CONCLUSÃO ARESC: Recomendação atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que a estação de recalque foi identificada (figura 6).



Figura 6: ERAT 02



6 NOVAS CONSTATAÇÕES VERIFICADAS NA FISCALIZAÇÃO DE MARÇO DE 2016

CONSTATAÇÃO 01: Problemas e/ou falta de muros, cercas, grades e dispositivos de fechamento para restrição da entrada de pessoas não autorizadas na área de captação de água bruta, em desacordo com artigo 119 da Resolução ARESC nº 046/2016:

O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

RECOMENDAÇÃO 01: Deve ser instalada cerca de proteção, para evitar o acesso de pessoas não autorizadas.



Figura 7: Manancial de captação sem proteção adequada

CONSTATAÇÃO 02: Problemas de falta de acesso à área de captação de água bruta, em desacordo com artigo 11 da Resolução ARESC nº 048/2016:

A Concessionária deverá manter as instalações de captação em perfeitas condições de conservação, com acessibilidade, limpeza, com os equipamentos funcionando normalmente, inclusive os de reserva.

RECOMENDAÇÃO 02: Deve ser providenciado acesso adequado à área de captação.



Figura 8: Acesso à área de captação inadequado

CONSTATAÇÃO 03: Escada inadequada na ETA, que pode por em risco a segurança do operador, em desacordo com artigo 119 da Resolução ARESC nº 046/2016:

O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

RECOMENDAÇÃO 03: Deve ser providenciada escada adequada para acesso aos filtros da ETA.



Figura 9: Escada da ETA inadequada

7 CONCLUSÕES GERAIS

Poucas melhorias foram feitas no Sistema de Abastecimento de Água do município de Treviso desde a Fiscalização Inicial feita em 2013, restando, ainda, muitas ações a serem realizadas pela concessionária para melhorar as condições operacionais do Sistema. Além disso, a parte legal do Sistema de Abastecimento de Água também não foi regularizada perante os órgãos ambientais competentes.

O escritório de atendimento ao usuário continua no mesmo prédio da prefeitura municipal e, o mobiliário não foi substituído, tampouco melhorado. Ainda há necessidade de dispor aos usuários o Código de Defesa do Consumidor e as Resoluções da ARESC, além de informá-los, sobre o compartilhamento dos sanitários. A concessionária também deve dispor de programa de manutenção dos hidrômetros e controle das perdas físicas de água. Faltam macromedidores de vazão, tanto para água bruta, quanto para água tratada. Na ETA o armazenamento de produtos químicos e depósito de materiais é realizado incorretamente. E tanto os filtros, quanto o reservatório, não dispõem de guarda-corpos.

A concessionária deve também, responder adequadamente aos Termos de Notificação emitidos por esta Agência. No caso, o TN nº 053 nem foi respondido pela concessionária, enquanto que o TN 170 apresentou resposta genérica e contemplou as recomendações solicitadas.

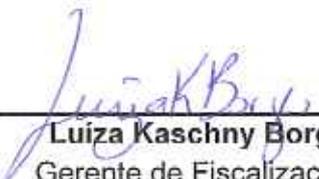
Além disso, três novas constatações foram verificadas no momento da vistoria de fiscalização que comprometam a boa qualidade dos serviços prestados e que devem ser sanadas urgentemente pela concessionária.

Diante do exposto, em especial no que tange ao não cumprimento aos Termos de Notificação já aplicados à Concessionária (TN nº053 e TN nº 170), sugere-se à Diretoria Colegiada da ARESC que seja aplicado um Auto de Infração, conforme Lei Estadual nº 16.673/2015 e Resoluções ARESC nº 048/2016 e nº 052/2016, para efetivo cumprimento das recomendações novas e antigas.

8 EQUIPE TÉCNICA



João Luiz Junkes Coelho
Analista Técnico



Luiza Kaschny Borges
Gerente de Fiscalização

1
2
3 **ATA DA 048ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA**
4 **COLEGIADA DO DIA 22/07/2016.**

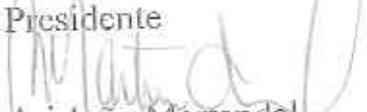
5 Aos vinte e dois dias do mês de julho de 2016, às 14:00h, foi realizada
6 na sede da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa
7 Catarina-ARESC, a 048ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, da
8 Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina.
9 Estiveram presentes o Sr. Reno Luiz Caramori, Presidente, o Sr. Sérgio
10 José Grando, Diretor Técnico e o Sr. Ari João Martendal, Diretor de
11 Relações Institucionais, e o Sr. Içuriti Pereira da Silva, Diretor
12 Administrativo e Financeiro, e o Sr. Silvio Cesar dos Santos Rosa,
13 Gerente de Regulação. O Presidente Sr. Reno Luiz Caramori, deu boas
14 vindas a todos e dá início a reunião. A Diretoria Técnica apresentou a
15 Diretoria Colegiada os Relatórios de Fiscalização dos Municípios de
16 IMBITUBA e LAGUNA - Processo ARESC nº 0297/2016 – GEFIS
17 ARESC Nº 042/2016, que quanto ao não cumprimento aos Termos de
18 Notificação já aplicados à concessionária CASAN (TN nº 053 e TN nº
19 170), sugere-se a Diretoria Colegiada da ARESC que seja aplicado um
20 Auto de Infração. Colocado em discussão, a Diretoria Colegiada resolve
21 pela aplicação do Auto de infração ao Município de IMBITUBA E
22 LAGUNA. Quanto ao Município de MORRO GRANDE - Processo
23 AGESAN nº 067/2014 –ARESC -GEFIS Nº 055/2016 que quanto ao
24 não cumprimento aos Termos de Notificação já aplicados à
25 Concessionária- SAMAE (TN nº 191 e TN nº 246), além da ausência de
26 manifestação por parte da Concessionária aos TN,s emitidos
27 anteriormente, sugere-se a Diretoria Colegiada da ARESC que seja
28 aplicado um Auto de Infração. Colocado em discussão a Diretoria
29 Colegiada resolve pela aplicação do Auto de Infração ao Município de
30 MORRO GRANDE, e o do Município de TREVISO – Processo
31 AGESAN nº 0144/2012- GEFIS ARESC Nº 022/2016 que quanto ao
32 não cumprimento aos Termos de Notificação já aplicados a –SAMAE-
33 (TN nº 053 e TN nº 170) indicando pela aplicação de um Auto de
34 Infração para o efetivo cumprimento das recomendações novas e
35 antigas. Colocado em discussão a Diretoria colegiada resolve pela
36 aplicação do Auto de Infração ao Município de TREVISO. Cópia
37 desses Relatórios encontram-se em anexo a esta Ata. Em ato contínuo o
38 Diretor Técnico Sr. Sergio José Grando comunicou que a ARESC
39 emitiu TAS- Termo de Adequação dos Serviços, nº 00023 (ARESC
40 GEFIS nº 065/2016) datado de 05/07/2016 para CASAN referente ao

41 Município de Major Gercino- e que o prazo expirou no dia 21 de julho
42 de 2016 para apresentar por parte da CASAN, a Diretoria técnica
43 indicou penalizar a Concessionária com advertência conforme legislação
44 em vigor. O Presidente abre discussões e os membros da Diretoria
45 Colegiada resolvem por emitir uma Advertência a Concessionária –
46 CASAN. A cópia do TAS 00023 encontra-se em anexo a esta Ata. O
47 Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião,
48 que sem emendas ou ressalvas, eu, Silvana Rodrigues, Instrutora de
49 Informática, lavrei a presente ata, que, se aprovada, será assinada pelo
50 Sr. Presidente e^s pelos demais membros da Diretoria Colegiada
51 presentes nessa reunião.

52 Florianópolis, 22 de julho de 2016.

53 
54 Reno Luiz Caramori
55 Presidente


Sérgio José Grand
Diretor Técnico

56 
57 Ari João Martendal

Içuriti Pereira da Silva

58 Diretor de Relações Institucionais

Diretor Administrativo e financeiro

59 
60 Silvana Rodrigues
61 Instrutora de informática

62
63
64
65
66